

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 3 - 5 - 71
Hora 13.40

PROC. N.º 233/71.

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de abril do ano
de 1971 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuó a
presente reclamação apresentada por ARNALDO VITALINO DA
COSTA contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

Geraldo Oliveira

GERALDO FERREIRA OLIVEIRA
Chefe da Secretaria
Sexta-feira 13 de Abril de 1971

OBJETO: Salários, horas extras, aviso prévio e 13º salário e férias proporcionais.

3

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MONTENEGRO.

ARNALDO VITALINO DA COSTA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na Vendinha, 1º distrito deste município, vem, respeitosamente, propor a presente RECLAMATÓRIA trabalhista contra a CONSTRUTORA SULTEPA S/A. (terraplanagem e pavimentação), expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos serviços da RECLAMADA, na construção da estrada de rodagem Tabai-Canoas, trecho da Vendinha, neste município, onde a reclamada tem seus escritórios, em 27 de outubro de 1.970, tendo sido despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 20 de janeiro de 1.971;
2. Que percebia o salário mínimo, até fins de dezembro de 1.970, tendo, após, passado a perceber por m2 de produção, tendo feito jus, até a data da despedida, a 640 m2. à razão de Cr\$0,20 o m2.
3. Que os encarregados dos serviços da reclamada, no trecho da Vendinha, são os indivíduos Pedro Souza e Paulo Lara -que, conforme a fama que já corre longe, NÃO PAGAM os miseráveis operários a não ser na Justiça, contando, como dizem, com a benevolência da Reclamada, que sabe o que ocorre mas que não toma a menor providência, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados à margem da referida estrada, trecho Vendinha;
4. Que apenas recebeu "vales" para o Super Mercado Montenegro(2), para a Cooperativa de Paulo Lara (3) e para o Armazém de Lulú de tal, na frente da Tanino Mimosa (2), num total de Cr\$162,80.

ISTO POSTO, reclama:

a) Salários até 31/12/70 (2 meses e 5 dias)	Cr\$369,20;
b) Salários de 640m2. a Cr\$0,20 o m2.	128,00;
c) 100 (cem) horas extras, de 27/10/ a 31/12/70, pois trabalhava das 6 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na base do salário mínimo com o acréscimo de 20% =	86,20;
d) Aviso prévio,	170,40;
e) 4/12 do 13º salário	56,80;
f) 4/12 de Férias	37,32,
	Total Cr\$847,92.
Entre tanto, recebeu em vales	Cr\$162,80.
	Saldo a haver . . . Cr\$685,12.

REQUER a notificação da RECLAMADA para responder aos termos desta, onde deverá ser condenada no pedido, e a parte dos salários com penalidade do art. 467 da CLT., custas, etc.-Protesta pelo depoimento da reclamada, pena confessó, e por testemunhas. Montenegro, 19 abril 1.971.

Arnaldo Vitalino da Costa

3.5.13,40

233

Certifico que foi designado o dia 3 de Mai de 1971 às 13,40
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado
o Dr. Promotor do relator e ex-
pede notificações ao relator do

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de abril de 1971

RECEBI:

Geraldo Guedes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DIRETOR DA SECRETARIA

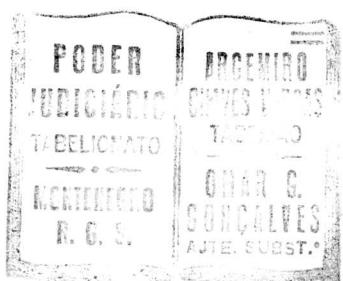
Adriano J. Domingos

Procuração

ARNALDO VITALINO DA COSTA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na Vendinha, 1º distrito deste município, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, ao dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamatória trabalhista contra "SULTEPA S/A. (terraplanagem e pavimentação) ou contra quem necessário for, com poderes para propor e acompanhar reclamatória ou reclamatórias até final-sentença e execução; produzir provas; requerer e receber citações enotificações; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber e dar quitação; usar dos poderes "ad judicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 18 de abril de 1.971.

Assinatura a firma — Arnaldo
Vitalino da Costa



Em testemunha — Au — da verdade.
Montenegro, 3 de abril de 1971
P. Tabelião, Arnaldo Vitalino da Costa



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

// Proc. 233/71 NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A - Nesta.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARNALDO VITALINO DA COSTA**

Reclamado **CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

Dr. Flores, esquina F. Ferrari, nº....., no dia..... **três**

(3) do mês de **maio**, às **13,40** (**13,40**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

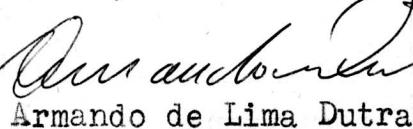
Montenegro **22** de **abril** de 19 **71**

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei a Construtora Sultepa S.A., na pessoa do seu Chefe do Departamento do Pessoal SR. DARCY ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro. Rs.

5
10

PROCESSO N.º 233/71

Aos tres (03) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às 16,10 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., pregadores, e Paulo Morais Guedes., dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: ARNALDO VITALINO DA COSTA, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S.A., reclamada, para apreciação do processo em que o ~~primeiro~~ reclama da segunda: Salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por seu procurador e a reclamada na pessoa do sr. Darcy Roque Linck Correa da Silva e assistida pelo bel. Hirohito Dutra, ambos com credenciais arquivadas em Secretaria. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que jamais manteve qualquer relação empregatícia com o reclamante e a obra em cujo serviço pode ter trabalhado o reclamante foi por ela contratada com Paulo Lara, motivo porque requeria fosse o mesmo / chamado para acompanhar os termos da presente reclamatória e a exclusão ab-initio dela, Sultepa S/A. Protestava, se fosse o caso, contestar quanto ao mérito oportunamente, já que no momento limita-se a levantar a preface de exceção em virtude da pessoa do empregador. Presente Paulo Lara, foi o mesmo chamado a intervir no processo. Com a palavra o mesmo, disse ele que os serviços foram sub-empreitados com Pedro de Souza, motivo porque a responsabilidade empregatícia seria dele, chamando-o à interveniência. Presente Pedro Souza o mesmo por seu Procurador, constituído através de instrumento apud-acta, Cláudio P. Endress, disse que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: para os efeitos de acordo, cada uma das partes intervenientes como reclamadas, pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 60,00 cada uma, contra recibo de plena e geral quitação até às 15 horas de amanhã, ficando todavia como responsável direta pelo pagamento a empresa Sulpepa S/A. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a responsável não cumpra a obrigação assumida. As custas, Cr\$ 18,00 ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
GP

pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. Na-
da mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente as-
sinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADORES

P. Guadalupe

Reclamante

p/ Reclamada

Acusado

Procurador rta.

Procurador rda.

Paulo Lara

Pedro Souza

Procurador P. Souza

Paulo França Júnior

Assinado por: M. C. S. 24/10/66

CERTIDÃO

CERTIFICO que o M. Hirohito Dutra

deu e Darei Proque Lindo loula da Lilva estão de
vidente credenciais pela Reclamação, em Secretaria.

DOU FE. Montenegro, 3 - 5 - 71.

Geraldo Dutra

MARALDO FRANCISCO FERGES LIMA

y
MM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos 3 dias do mês de 13 de 1971 do ano de mil novecentos e perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Pedro S. Soárez Bresser.

(Estado civil) casado (Profissão) comerciante maior, residente na Montes, (Nacionalidade) Canadense Bresser.

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Orlando Pedro Endres Bresser, Canadense (Nacionalidade) R.S. (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção , sob n.º 3024 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

....., Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Porto Alegre 3 de abril de 1967

Pepe Lobo

Pedro Soárez Bresser

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

8
91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ARNALDO VITALINO DA COSTA (Representação quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A (Paulo Lara e Pedro Souza) (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a _____ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS) relativa a o acordo no processo nº233/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Tunes
Chefe de Secretaria
ARNALDO FRANCISCO TUNES - LUGAR
Data: 04/05/1971

X Arnaldo Vitalino da Costa
Reclamante

J. Souza
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Montenegro, 4 / 5 / 71

Geraldo Oliveira

GERALDO FRANCISCO TORRES - VORRA
SANTO AMARO - SP - 1971

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS ENRIQUEZ ELASTE
ANALISTA PROFISSIONAL

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Oliveira

GERALDO FRANCISCO TORRES - VORRA
SANTO AMARO - SP - 1971